



**Receita Federal**  
 MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL  
 DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2015, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A.**

A União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I (DRF/RJ I), com sede na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.460/03463-1 neste ato representado(a) pelo Chefe do Serviço de Gestão Corporativa, Sr. **Valtair Gusmão da Silva**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 298, § 2º do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, inscrito(a) no CPF nº 534.856.887-20, portador(a) da Carteira de Identidade nº 04803973-9 IFP/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa Telemar Norte Leste S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, sediada na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20230-070, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Michele Fernandes Borges**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.488.177, expedida pela (o) SSP/DF, e inscrita no CPF nº 666.562.301-72, e pelo Sr. **Jean Silva**, portador da carteira de identidade nº 11.421.845, expedida pela (o) SSP/MG, e inscrito no CPF nº 054.873.186-11, tendo em vista o que consta no Processo nº 16716.000004/2014-75, e, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 05/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada – STFC, nas modalidades: Local e Longa Distância Nacional (LDN), tráfegos fixo-fixo e fixo-móvel, para a Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I (DRF/RJ I) e Centros de Atendimento ao Contribuinte vinculados, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. A prestação deste serviço deverá ser realizada mediante a habilitação/installação de Central de PABX Virtual, incluindo os aparelhos para os ramais necessários.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Item	Descrição
1	Habilitação/Instalação dos acessos telefônicos (valor único)
	Assinatura mensal dos acessos telefônicos com facilidade de DDR
	Locação dos aparelhos telefônicos
	Ligações locais Fixo – Fixo (minutos tarifáveis por mês)
	Ligações locais Fixo - Móvel (minutos tarifáveis por mês)
	Ligações LDN Fixo - Fixo (minutos tarifáveis por mês)
	Ligações LDN Fixo - Móvel (VC2) (minutos tarifáveis por mês)
Ligações LDN Fixo - Móvel (VC3) (minutos tarifáveis por mês)	



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I**

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados do dia 19/04/2015 ao dia 19/04/2016, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.6. Poderá haver prorrogação contratual com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 4.790,09 (quatro mil, setecentos e noventa reais e nove centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ 58.574,04 (cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quatro centavos), para o período de 12 (doze) meses.

3.2. A Contratante pagará à Contratada, no início da prestação dos serviços e em uma única parcela, o valor de R\$ 1.092,96 (hum mil, noventa e dois reais e noventa e seis centavos), a título de habilitação/instalação da Central de PABX Virtual.

3.3. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão: 00001

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Plano Interno: TELCOMUNICA

PTRES: 63229

4.2. Para fazer face à despesa decorrente deste contrato, foi emitida Nota de Empenho estimativa nº **2015NE800100**, em 07/04/2015, no valor de R\$ 10,00 (dez reais).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I**

4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado, ou mediante ordem bancária de fatura com código de barras.

5.1.1. A contratada deverá cobrar somente os minutos efetivamente utilizados, discriminando-os no corpo da Nota Fiscal/Fatura.

5.2. O ateste da fatura pelo servidor competente, confirmando a conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados, deverá ser efetuado em até 02 (dois) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo servidor competente, conforme o subitem anterior.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.5. Nos termos do art. 36, § 6º, da IN SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

5.5.1. não produziu os resultados acordados;

5.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, inclusive pertinentes à regularidade trabalhista.

5.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, quando não se identificar má-fé ou incapacidade de correção, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



**Receita Federal**  
 MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL  
 DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF ou perante a Justiça do Trabalho.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), regulamentado pela Resolução ANATEL nº 532, de 03/08/2009, ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não será exigida a prestação da garantia prevista no parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei nº 8.666/1993 pela Contratada.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo I do Edital.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I**

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **9.1 São obrigações da CONTRATANTE:**

- 9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.1.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 9.1.4 Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 9.1.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 9.1.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
- 9.1.7 Não exercer influência na contratação dos funcionários da empresa CONTRATADA, em conformidade com o disposto no artigo 6º, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010;
- 9.1.8 Verificar, antes do pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento da Contratada por meio de consulta on-line ao SICAF, ao CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal), de que trata a Lei nº 10.522/2002, ao Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNCIA) do Conselho Nacional de Justiça, ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), de que trata a Portaria CGU nº 516/2010, e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho no sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho – [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão).

### **9.2. São obrigações da CONTRATADA:**

- 9.2.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 9.2.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.2.3 Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, executando os serviços com observância rigorosa às suas especificações.
- 9.2.4 Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 9.2.5 Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- 9.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.2.7 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.





# Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

9.2.8 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

9.2.9 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.2.10 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

9.2.11 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

9.2.12 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.2.13 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.2.14 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.2.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.2.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2.19 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, em função da execução dos serviços, incluindo a instalação dos equipamentos.

9.2.20 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

9.2.21 Não transferir a outrem, na forma do inciso VI, do art. 78, da Lei 8.666/93, no todo ou em parte, o Contrato.

9.2.22 Efetuar manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de telecomunicações disponibilizados necessários ao funcionamento dos serviços prestados à Contratante.

9.2.23 Arcar com o ônus decorrente do transporte do material e dos componentes, partes e peças que forem retiradas para a manutenção fora das dependências dos prédios nos quais serão montados e instalados.

9.2.24 Emitir Nota(s) Fiscal(is) dos serviços efetivamente prestados, apresentado-a(s) à Contratante, em até 10 (dez) dias, antes da data de vencimento, para ateste e pagamento. A fatura deverá ser mensal e individual por linha, acompanhado do respectivo detalhamento dos serviços prestados, devendo ser emitidas impressas e por meio magnético ou eletrônico, nos termos das normas regulares da ANATEL.

9.2.25 Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

9.2.26 Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

9.2.27 Realizar, juntamente à empresa Telemar Norte Leste S.A. a portabilidade dos números das linhas telefônicas atualmente em utilização pela Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I (DRF/RJ I) e Centros de Atendimento ao Contribuinte vinculados, em todos os endereços especificados neste Termo de Referência.

9.2.28 Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas oferecidos no mercado para o plano de serviços utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos à DRF/RJ I.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 fraudar na execução do contrato;

10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 cometer fraude fiscal;

10.1.6 não manter a proposta.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2 **Multa de:**

10.2.2.1 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.2.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço em atraso, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no **subitem 15.2.2.1**, ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.2.3 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, do **subitem 15.5**; e

10.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

10.2.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3 **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e **impedimento de contratar com a União**, por intermédio da unidade CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do Contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo ao serviço contratado;



**Receita Federal**  
 MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL  
 DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

10.2.4 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Brasileira**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, por inexecução total do Contrato que acarrete grave prejuízo ao serviço contratado ou por apresentar informação e/ou documentos falsos;

10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

10.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração CONTRATANTE, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato





**Receita Federal**  
 MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL  
 DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

10.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.



**Receita Federal**  
MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

11.2. Também são hipóteses de rescisão contratual aquelas expressamente previstas no Edital ou no Termo de Referência.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro - Justiça Federal.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I**

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2015.

**VALTAIR GUSMÃO DA SILVA**

CPF nº 534.856.887-20

**MICHELE FERNANDES BORGES**

CPF nº 666.562.301-72

**JEAN SILVA**

CPF nº 054.873.186-11

**TESTEMUNHAS:**

Nome: **Lesliê Soares Pereira**

CPF: 074.396.337-76

Nome: **Vivian Torres Simão**

CPF: 112.402.097-70



**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2015 - UASG 170327**

Nº Processo: 13558720288201572. Objeto: Contratação dos serviços de fornecimento de água e saneamento básico para a Delegacia da Receita Federal em Itabuna-BA. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Inviabilidade de Competição. Declaração de Inexigibilidade em 16/03/2015. JOSE ALMEIDA DE SENNA. Chefe da Satef Dr/Ita. Ratificação em 16/04/2015. MIGUEL CASTRO DOS SANTOS JUNIOR. Delegado Dr/Ita. Valor Global: RS 24.658,38. CNPJ CONTRATADA - 34.079.590.0001-01 EMPRESA MUNICIPAL DE AGUAS E SANEAMENTO SA.

(SIDEÇ - 16/04/2015) 170327-00001-2015NE000001

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2015 - UASG 170327**

Nº Processo: 13558720290201541. Objeto: Contratação dos serviços de fornecimento de água e saneamento básico para as unidades jurisdicionadas da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Itabuna-BA. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Inviabilidade Competição Declaração de Inexigibilidade em 16/03/2015. JOSE ALMEIDA DE SENNA. Chefe da Satef Dr/Ita. Ratificação em 16/04/2015. MIGUEL CASTRO DOS SANTOS JUNIOR. Delegado Dr/Ita. Valor Global: RS 14.244,45. CNPJ CONTRATADA : 13.504.675/0001-10 EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA.

(SIDEÇ - 16/04/2015) 170327-00001-2015NE000001

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2015 - UASG 170327**

Nº Processo: 10580721765201541. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de energia elétrica, que visa atender as demandas desta Delegacia (DRF/ITA) e de suas unidades jurisdicionadas. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Inviabilidade Competição. Declaração de Inexigibilidade em 16/03/2015. JOSE ALMEIDA DE SENNA. Chefe da Satef Dr/Ita. Ratificação em 16/04/2015. MIGUEL CASTRO DOS SANTOS JUNIOR. Delegado Dr/Ita. Valor Global: RS 248.076,93. CNPJ CONTRATADA : 15.139.629/0001-94 COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA.

(SIDEÇ - 16/04/2015) 170327-00001-2015NE000001

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL**

**EXTRATO DE RESCISÃO**

1. NATUREZA: Termo de Rescisão Contratual pertinente ao Contrato de Permissão, celebrado em 20 de outubro de 1998, entre a União e a empresa Armazéns Gerais Agrícola Ltda, CNPJ 21.378.906/0001-14, para a prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias no Porto Seco de Varginha-MG, localizado na Rua Projetada PS, nº 333 (1-Gleba), Bairro Aeroporto, CEP nº 37.031-090, município de Varginha, Minas Gerais.
2. OBJETO: Cessação da permissão para prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias no Porto Seco de Varginha-MG.
3. DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE RESCISÃO: 15 de abril de 2015.
4. NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pela Permitente, Sr Hermano Lemos de Avellar Machado, Superintendente da SRRF06, e pela Permissionária, Sr. Breno Nogueira Paiva, brasileiro, solteiro, Economista, portador da Carteira de Identidade - CI nº 13.635.985, expedida pela SSP/MG, CPF nº 096.315.446-05.
5. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS: 10660.7223133/2013-43 e 10680.007953/97-83.

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM**

**EXTRATO DE RESCISÃO**

CONTRATO Nº 8/2013. Nº Processo: 13603721765201362. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 1358255000130. Contratado : R2 SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA -ME. Objeto: Rescisão da contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de portaria para a DRF Contagem e ARF Beitim. Fundamento Legal: Inciso I do art. 78 e/ou inciso I, parágrafo 1º, art. 79 da lei 8.666/93. Data de Rescisão: 10/03/2015.

(SIDEÇ - 16/04/2015) 170010-00001-2015NE000001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015041700123

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2015 - UASG 170094**

Nº Processo: 10660000301418. Objeto: Aluguel de imóvel sede da ARF/São Lourenço. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso X da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Atender finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionaram a escolha. Declaração de Dispensa em 16/04/2015. MAGALI NOSETE. Chefe da Sapol. Ratificação em 16/04/2015. NEWTON KLEBER DE ABREU JUNIOR. Delegado da Dr/Var. Valor Global: RS 720.000,00. CPF CONTRATADA : 041.035.786-37 RENATA MARIA DE CARVALHO OLIVEIRA. Valor: RS 360.000,00. CPF CONTRATADA : 043.029.006-36 CAROLINA DOTTI SILVEIRA PROCOPIO. Valor: RS 360.000,00

(SIDEÇ - 16/04/2015) 170010-00001-2015NE000001

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO- ANTÔNIO CARLOS JOBIM**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2015 - UASG 170125**

Nº Processo: 11111. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de serviço de buffet(coffee break) para 01 evento. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: A contratação se faz necessária para atender um evento institucional a ser realizado no ALF/GIG. Declaração de Dispensa em 15/04/2015. MARIA CRISTINA BARBOSA DIAS. Chefe da Sapol. Ratificação em 15/04/2015. CLAUDIO RODRIGUES RIBEIRO. Inspetor Chefe. Valor Global: R\$ 1.300,00. CNPJ CONTRATADA : 05.325.136/0001-95 UB BRASIL EVENTOS LTDA - ME.

(SIDEÇ - 16/04/2015) 170010-00001-2015NE000001

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 170116**

Número do Contrato: 00012/2013, subrogado pela UASG: 170116 - SUPREGIONAL RECEITA FEDERAL 7A.RF/RJ. Nº Processo: 1246600003201388. PREGÃO SISPP Nº 1/2013. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 32155798000137. Contratado : JUMARC ENGENHARIA E SERVICOS LTDA-Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 17/04/2015 a 16/04/2016. Valor Total: R\$232.061,42. Fonte: 150251030 - 2015NE800029 Fonte: 150251030 - 2015NE800056. Data de Assinatura: 27/03/2015.

(SIDEÇ - 16/04/2015) 170010-00001-2015NE000001

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2015 - UASG 170257**

Nº Processo: 1671600004201475. PREGÃO SISPP Nº 5/2015. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 33000118000179. Contratado : TELEMAR NORTE LESTE S/A - Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutada STFC, nas modalidades: Local e Longa Distância Nacional (LDN), tráfegos fixo-fixo e fixo-móvel, para a Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro I (DRFRJ1) e Centros de Atendimento ao Contribuinte vinculados. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e 10520/02. Vigência: 19/04/2015 a 19/04/2016. Valor Total: R\$58.574,04. Fonte: 150251030 - 2015NE800100. Data de Assinatura: 07/04/2015.

(SIDEÇ - 16/04/2015) 170010-00001-2015NE000001

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 170103**

Número do Contrato: 6/2013. Nº Processo: 15595000041201353. PREGÃO SISPP Nº 3/2013. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 39343199000196. Contratado : FRIOSMIL REFRIGERACAO E -TRANSPORTES LTDA - EPP. Objeto: Serviços continuados de Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelhos Condicionadores de AR, Tipo Janela, para a DRF/VIT-ES e suas agências jurisdicionadas. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 02/05/2015 a 01/05/2016. Valor Total: R\$48.310,56. Fonte: 150251030 - 2015NE800042 Fonte: 150251030 - 2015NE800043. Data de Assinatura: 10/04/2015.

(SIDEÇ - 16/04/2015) 170010-00001-2015NE000001

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 35, DE 15 DE ABRIL DE 2015**

A Delegada Adjunta da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, pelo presente EDITAL, no uso de suas atribuições regimentais, definidas no Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pelo Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e na forma estabelecida no art. 23 § 2º, inciso IV do Decreto nº 70.235/72, em conformidade com o disposto no Art. 29, § 1º da Instrução Normativa RFB Nº 1.183, de 19 de Agosto de 2011, INTIMA a pessoa jurídica TRANSSAFE TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ 08.830.831/0001-00, a regularizar sua situação perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou apresentar contrarrazões à representação protocolizada no processo administrativo Nº 12448.723105/2015-55, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 15º (décimo quinto) dia desta publicação.

A inscrição do CNPJ da pessoa jurídica acima mencionada fica desde já SUSPENSA e o não atendimento à presente intimação implicará na INAPTIÇÃO OU BAIXA da inscrição no aludido cadastro, nos termos dos Arts. 9º, 37, inciso II, 3º, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 1.470, de 30 de maio de 2014. As mencionadas contrarrazões deverão ser apresentadas por escrito, devidamente assinadas por representante legal da pessoa jurídica, e a respectiva documentação, relacionada e entregue na sala da EFI 7 da Divisão de Fiscalização desta Delegacia, situada no prédio do Ministério da Fazenda, Avenida Presidente Antonio Carlos, nº 375, sala 227, porta 3, Centro, Rio de Janeiro, RJ, no período das 10:00 às 16:00 horas.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 52, DE 15 DE ABRIL DE 2015**

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições regimentais, pelo presente edital, identifica a pessoa jurídica F. G. COELHO CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ 03.474.969/0001-92, da lavratura do Auto de Infração, inserido no processo administrativo fiscal eletrônico (eprocuso) nº 18470.722324/2015-16 e 18470.722328/2015-02, tendo em vista não ter sido encontrado em seu domicílio tributário.

2. O presente Edital vale como intimação ao sujeito passivo acima identificado, na forma do disposto no art. 23, §1º, inciso III, §2º, inciso IV e §4º, inciso I, do Decreto nº 70.235/72, determinando-se que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do 15º (décimo quinto) dia da publicação deste Edital, deva efetuar o pagamento do débito constante do referido eprocuso ou apresentar impugnação à exigência fiscal, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto nº 70.235/72, dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro.

3. Caso o sujeito passivo não efetue o pagamento do débito nem apresente impugnação à exigência fiscal supracitada, no prazo mencionado, o presente Edital passa a valer, também, como intimação para cobrança amigável, com trinta dias adicionais de prazo, contados do vencimento do prazo indicado no item 2, nos termos do art. 21 do Decreto nº 70.235/72.

4. Decorrido o prazo de cobrança amigável mencionado no item 3, sem que o pagamento seja efetuado, fica o sujeito passivo cientificado de que o eprocuso será encaminhado à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição do débito em Dívida Ativa da União, conforme disposto no art. 21, § 3º, do Decreto nº 70.235/72.

5. A vista do eprocuso poderá ser dar em qualquer unidade da RFB e só será concedida ao próprio sujeito passivo ou a seu representante legal, munido de documento comprobatório ou devidamente habilitado nos autos processuais. Caso seja optante pelo Domicílio Tributário Eletrônico, o acesso ao conteúdo do eprocuso poderá ser feito por intermédio do Portal e-CAC com o uso de certificado digital.

RUY MARIO MEDEIROS CASCARDO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.